



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 1 - EDIÇÃO Nº 91

IPIRANGA, 19 DE FEVEREIRO DE 2016

PÁGINA - 1

PORTARIA Nº 052
De 17 de fevereiro de 2016

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e considerando o processo de aposentadoria n.º: 972433/14 da Sra. Elza Cecília da Silva, resolve,

RETIFICAR

A Portaria n.º: 207 de 22 de agosto de 2014, publicada no jornal da manhã sob n.º: 19.026 em 27 de agosto de 2014,

Onde se Lê:

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos.

Leia-se:

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.101,46 (dois mil cento e um reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 21/2016

SÚMULA: Revoga procedimento licitatório que especifica e dá outras providências.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto no [Artigo 49](#), da Lei Federal n.º. 8666/93, resolve e

D E C R E T A :

Artigo 1º - Face às razões de interesse público, dada a necessidade de revisão das especificações técnicas mínimas do objeto, para contratação segura, fica revogado o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º. 05/2016, a qual tem como objetivo a aquisição de caminhão: caçamba basculante 6 x 4, com capacidade mínima de 275 cv.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de fevereiro de 2016.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Sr. **CELSO DE ANDRADE**, sob CPF: 747.225.229-87, torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná a Licença Ambiental Simplificada, para (5) cinco Fornos de Carvão, a ser implantado na Localidade de Lustosa Piquete Velho – Zona Rural, no município de Ipiranga - Paraná.

DECRETO Nº. 20/2016

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa e ou judicial, o imóvel particular que abaixo se especifica, situado na localidade de Taboão, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, lhes conferida pelos artigos 69, Incisos II e XII e 89, Inciso I, Alínea "d", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 - Área: 400,00m²

Proprietário: Elder José Fassini, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No lote de terreno Rural situado no lugar denominado Taboão, deste município, com a área total de 750.200,00m², conforme consta da matrícula nº 229 do Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga (PR), uma área de 400,00m², destinada a Estação Elevatória de Esgoto sanitário, com a seguinte **descrição:**

- Inicia-se no marco denominado 'P01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SAD69, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=542.629,030m e N= 7.234.104,414m; Localizado próximo ao alinhamento da BR-153; Daí segue com o azimute de 52º28'00" e a distância de 20,00m até o marco 'P02' (E=542.644,889m e N=7.234.116,598m); Daí segue com o azimute de 142º23'19" e a distância de 20,00m, até o marco 'P03' (E=542.657,095m e N=7.234.100,755m); Daí segue com o azimute de 232º23'19" e a distância de 4,99m, até o marco 'M04' (E=542.653,139m e N=7.234.097,707m); Daí segue com o azimute de 232º23'19" e a distância de 15,01m, até o marco 'P05' (E=542.641,252m e N=7.234.088,549m); Daí segue com o azimute de 322º29'32" e a distância de 14,96m, até o marco 'M06' (E=542.632,142m e N=7.234.100,418m); Daí segue com o azimute de 322º05'13" e a distância de 5,07m, até o marco 'P01' (E=542.629,030m e N=7.234.104,414m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,04000 ha ou 400,00m².

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à instituição de desapropriação administrativa ou judicial de Estação Elevatória de Esgoto no Município de Ipiranga – PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das instituições administrativas na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Área da Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da desapropriação administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 17 de fevereiro de 2016

Roger Eduardo Angelotti Selski
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19/2016

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa e ou judicial, o imóvel particular que abaixo se especifica, situado na localidade de Taboão, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, lhes conferida pelos artigos 69, Incisos II e XII e 89, Inciso I, Alínea "d", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 - Área: 6.000,24m²

Proprietário: Elder Jose Fassini, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No lote de terreno Rural situado no lugar denominado Taboão, deste município, com a área total de 750.200,00m², conforme consta da matrícula nº 229 do Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga (PR), **uma área de 6.000,24m²**, destinada a Faixa de servidão de emissário de esgoto sanitário, com a seguinte **descrição:**

- Partindo do ponto P01, na confrontação com a faixa de servidão da linha férrea ALL (América Latina Logística), segue com azimute de 312º04'00" e a distância de 18,06m até o ponto P02, segue com azimute de 334º14'19" e a distância de 15,60m até o ponto P03, segue com azimute de 300º04'19" e a distância de 63,09m até o ponto P04, segue com azimute de 01º44'47" e a distância de 89,61m até o ponto P05, segue com azimute de 335º34'05" e a distância de 46,08m até o ponto P06, segue com azimute de 7º58'06" e a distância de 45,04m até o ponto P07, segue com azimute de 56º08'29" e a distância de 43,04m até o ponto P08, segue com azimute de 60º36'58" e a distância de 47,25m até o ponto P09, segue com azimute de 37º43'10" e a distância de 120,75m até o ponto P10, segue com azimute de 55º16'11" e a distância de 59,18m até o ponto P11, segue com azimute de 18º50'58" e a distância de 68,01m até o ponto P12, segue com azimute de 49º45'18" e a distância de 30,83m até o ponto P13, segue com azimute de 80º43'04" e a distância de 65,70m até o ponto P14, segue com azimute de 104º25'23" e a distância de 51,12m até o ponto P15, segue com azimute de 47º12'15" e a distância de 29,60m até o ponto P16, segue com azimute de 92º07'34" e a distância de 66,42m até o ponto P17, segue com azimute 37º29'11" e a distância de 25,37m até o ponto P18, deste segue com azimute de 59º44'27" e a distância de 12,10m até o ponto P19, deste segue com azimute de 29º48'58" e a distância de 28,97m até o ponto P20, deste segue com azimute de 85º24'45" e a distância de 23,18m até o ponto P21, deste segue com azimute de 90º11'07" e a distância de 46,03m até o ponto P22, deste segue com azimute de 90º21'15" e a distância de 5,01m até o ponto P23, nas margens do Rio Bitu Mirim, onde termina a descrição do eixo de servidão. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem o eixo de uma faixa de 6,00m de largura.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à instituição de servidão administrativa ou judicial de Faixa de Servidão do Emissário de Esgoto no Município de Ipiranga - PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das instituições administrativas na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Área da Faixa de Servidão do Emissário de Esgoto.

Art. 5º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 17 de fevereiro de 2.016

Roger Eduardo Angelotti Selski
Prefeito Municipal